



**REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO  
DE JANEIRO, NITERÓI, ITAGUAÍ E ANGRA DOS REIS**

**ANEXO I**

**GLOSSÁRIO**

## ANEXO I

### GLOSSÁRIO

#### . **ACOSTAGEM**

Ato de acostar um navio (aproximar, arrimar, encostar, pôr junto de. Ex.: uma lancha acostou ao navio).

#### . **ADUANA**

O mesmo que alfândega.

#### • **ADUANEIRO**

De, ou relativo à aduana ou alfândega. Diz-se do imposto devido pela importação de mercadorias. É o chamado imposto aduaneiro ou alfandegário.

#### • **AFE (ANVISA)**

Autorização de funcionamento de empresa.

#### • **AFRETADOR**

Diz-se daquele que tem a posse de uma embarcação a frete, no sentido de aluguel, no todo ou em parte, com a finalidade de transportar mercadorias, pessoas ou coisas. Não se deve confundir com fretador, que é a pessoa que dá a embarcação a frete. Na maioria das vezes, o fretador é o próprio proprietário.

#### • **AFRMM**

Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante. É um adicional que incide sobre o frete cobrado pelas empresas brasileiras e estrangeiras de navegação que operam em porto brasileiro, de acordo com o conhecimento de embarque e o manifesto de carga. Incide sobre a navegação de longo curso, cabotagem, fluvial e lacustre, essa quando se tratar, exclusivamente, de transporte de cargas de granéis líquidos transportados no âmbito das regiões Norte e Nordeste.

#### • **AGÊNCIA DE CARGA**

São empresas que oferecem serviços de agenciamento de cargas aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e/ou internacionais.

#### • **AGÊNCIA MARÍTIMA**

Representa o armador do navio.

#### • **AGENTE DE NAVEGAÇÃO**

Diz-se daquele que representa legalmente uma empresa de navegação e goza do privilégio para solicitar os vários serviços portuários dentro das diversas modalidades do sistema e de serviços de outra natureza.

. **AGENTE INTERVENIENTE** qualquer pessoa física ou jurídica ou mesmo órgão governamental que tenha relação direta ou indireta com a operação portuária.

#### • **ÁGUA DE LASTRO**

O termo lastro representa qualquer material utilizado como contrapeso para a estabilidade de um objeto. O setor naval utiliza um sistema de tanques de lastro, os quais são preenchidos com água para manter a estabilidade do navio durante a sua travessia até o próximo porto.

#### • **ÁGUA POTÁVEL**

Água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde.

#### • **ALFÂNDEGA**

Repartição federal instalada nos portos de entrada no país, onde se depositam mercadorias importadas e se examinam as bagagens de passageiros que estão em trânsito para o exterior ou chegam ao país.

- **AMARRAÇÃO DO NAVIO**

Ato de amarrar os cabos do navio nos cabeços instalados nos cais, consolidando a atracação do navio.

- **AMARRADOR**

Pessoa que efetua a amarração ou desamarração do navio nos cabeços do cais, consolidando a atracação/desatracação.

- **ANCORADOURO**

Local onde a embarcação lança âncora. Também chamado fundeadouro. É o local previamente aprovado e regulamentado pela autoridade marítima.

- **ANTAQ**

Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Foi criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. É uma agência reguladora, vinculada ao Ministério dos Transportes. Tem por finalidade regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura portuária e aquaviária, harmonizando os interesses do usuário com os das empresas prestadoras de serviço, preservando o interesse público.

- **ANUÊNCIA**

Autorização para uma Embarcação realizar: Atracação, Arribada, Reatracação, Desatracação e Operações no cais ou fundeio.

- **ANVISA**

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Vinculada ao Ministério da Saúde.

- **ÁREA AFETADA**

Área geográfica para a qual foram recomendadas medidas sanitárias específicas pela OMS.

- **ÁREA DE FUNDEIO**

Local onde a embarcação lança âncora. Também chamado fundeadouro.

- **ÁREA DO PORTO ORGANIZADO**

Área compreendida pelas instalações portuárias, como, ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto compreendendo, guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio, que devam ser mantidas pela Administração do Porto de Controle Sanitário.

- **ÁREA PORTUÁRIA EXPLORADA**

Constituída pela área do porto organizado, menos as áreas reservadas para futuras expansões da atividade portuária e aquelas consideradas não utilizadas para fins de produção de serviços e armazenagem portuária. Fonte Básica: Proposta

- **ÁREA PORTUÁRIA OPERACIONAL**

É a parcela da área do porto organizado onde se realizam as atividades portuárias e se ofertam os serviços de armazenagem das mercadorias vinculadas ao carregamento e descarga de navios, embarcações e transportadores terrestres. Fonte Básica: Proposta

- **ARMADOR**

Denomina-se aquele que física ou juridicamente, com recursos próprios, equipa, mantém e explora comercialmente as embarcações mercantis. É a empresa proprietária do navio que tem como objetivo transportar mercadorias.

- **ARMAZÉM ALFANDEGADO**

Armazém próprio para receber a carga estrangeira.

- **ARQUEAÇÃO BRUTA**

Expressão do tamanho total de uma embarcação, de parâmetro adimensional, determinada de acordo com o disposto na Convenção Marítima Internacional sobre arqueação de Navios (1969) e normas nacionais, sendo função do volume de todos os espaços fechados.

- **ARQUEAÇÃO LÍQUIDA**

Expressão da capacidade útil de uma embarcação, determinada de acordo com o disposto na Convenção Marítima Internacional sobre arqueação de Navios (1969) e normas nacionais, sendo função do volume de todos os espaços fechados destinados ao transporte de carga, do número de passageiros transportados, do local onde serão transportados os passageiros, da relação calado/pontal e arqueação bruta.

- **ARRENDAMENTO**

É uma forma de privatização da atividade portuária. A Lei 8630 define o que a autoridade vai poder explorar.

- **ARRUMAÇÃO**

Modo de arrumar de maneira metódica a carga que vai ser transportada em um navio, o qual obedece a normas especiais contidas na lei comercial. A arrumação é de grande importância para a estabilidade da embarcação e para evitar a ocorrência de avarias.

- **ARRUMADOR**

Profissional que trabalha fora do navio, faz a ligação (engate da mercadoria a ser içada pelo guindaste) e também traz os automóveis (que serão embarcados) até o navio.

- **ASSOREAMENTO**

Obstrução, por sedimentos, areia ou detritos quaisquer, de um estuário, rio ou canal. Trata-se de um fenômeno que reduz a profundidade dos rios.

- **ATRACAÇÃO**

Ato ou efeito de um navio atracar num porto ou terminal privativo, a fim de realizar a operação de carregamento e descarregamento de mercadoria.

- **AUTORIDADES ANUENTES**

Têm a função legal de anuir, concordando ou discordando, com a entrada ou saída de embarcações, bens, veículos ou pessoas no Porto Organizado, não deixando, portanto de ser Agente Interveniente.

- **AUTORIDADE MARÍTIMA**

Função desempenhada pela Capitânia dos Portos que é o representante legal da Marinha.

- **AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Companhia Docas. Empresa gestora das operações nos portos organizados.

- **AUTORIDADE SANITÁRIA**

Autoridade competente no âmbito da área da saúde com poderes legais para estabelecer regulamentos e executar licenciamento (habilitação) e fiscalização.

- **AUTORIZAÇÃO**

É concedida aos terminais de uso privativo. A Antaq autoriza a operação fora das áreas organizadas dos portos.

- **AVARIA**

Prejuízos e danos causados aos navios e mercadorias, por violência, choque ou outras causas diversas. O AFRMM é devido na entrada do porto de descarga e deve ser recolhido pelo consignatário da mercadoria transportada ou por seu representante legal, em um banco.

- **BACIA DE EVOLUÇÃO**

Área fronteira às instalações de acostagem, reservada para as evoluções necessárias às operações de atracação e desatracação dos navios no porto.

- **BALDEAÇÃO**

Refere-se à transferência de mercadorias de um navio para outro, podendo utilizar ou não embarcações auxiliares.

- **BALSA**

Embarcação utilizada em rios e canais para o transporte de veículos e pessoas.

- **BARCAÇA**

Embarcação de fundo chato, reforçada, usada para transportar grandes quantidades de cargas.

- **BARCAÇA NÃO PROPULSADA**

Embarcação de fundo chato, reforçada, usada para transportar grandes quantidades de carga. São empurradas ou puxadas por rebocadores.

- **BARCAÇA PROPULSADA**

Embarcação de fundo chato, reforçada, usada para transportar grandes quantidades de carga. São propulsionadas por seus próprios motores.

- **BERÇO**

Ponto de atracação das embarcações no cais.

- **BILL OF LADING (BL)**

Conhecimento de embarque que compõe o manifesto de carga. Documento emitido pelo agente da empresa de transporte ou pela própria empresa de transporte. Registra o proprietário da carga exportada na sua consignação. Nele são informados: o destinatário, o consignatário, a quem deve ser notificada chegada da carga, o tipo de carga, quantidade, peso, tipo de acondicionamento, número de cada contêiner, se for utilizado, selo, declaração de que foi embarcada a bordo, se frete pré-pago ou a pagar no destino, etc.

- **BLOCAGEM OU BLOCK STACKING**

Empilhamento simples sem uso de portapaletes, no qual os paletes são empilhados diretamente no chão.

- **BLOCO**

Categoria profissional, qual o trabalhador é responsável pela limpeza da faixa portuária.

- **BOCA DA EMBARCAÇÃO**

É a largura do Navio em metros.

- **BOMBORDO**

Lado esquerdo do navio.

- **BOX SHAPPED**

Diz-se dos porões de certos navios, notadamente os *multipurpose* (multipropósito), que têm capacidade para transportar quase todos os tipos de cargas.

- **BREAK-BULK**

Expressão do transporte marítimo. Significa o transporte de carga geral ou carga fracionada.

- **BULK CARGO**

Carga a granel, ou seja, sem embalagem.

- **BULK CARRIER**

Navio graneleiro, próprio para o transporte de cargas granel.

- **BULK CONTAINER**

Navio contêiner, próprio para o transporte de cargas granel.

- **BULK STORAGE**

Estocagem granel.

- **CABOTAGEM**

Navegação doméstica (pela costa do país).

- **CÁBREA**

Tipo de pau-de-carga com grande capacidade de carga. Denomina também os guindastes flutuantes. Fonte Básica: Mtr - Manual do Trabalho Portuário (Glossário)

- **CAIS**

Plataforma em parte da margem do porto de mar em que atracam os navios e se faz o embarque ou desembarque de pessoas e mercadorias.

- **CALADO**

Profundidade em que cada navio está submerso na água. Tecnicamente é a distância da lâmina d'água até a quilha do navio.

- **CANAL DE ACESSO**

Canal que liga o alto-mar com as instalações portuárias, podendo ser natural ou artificial.

- **CAPATAZIA**

É o serviço utilizado geralmente em portos e estações/terminais ferroviários, onde profissionais autônomos, ligados a sindicatos ou de empresas particulares, executam o trabalho de carregamento/ descarregamento, movimentação e armazenagem de cargas.

- **CAPITANIA DOS PORTOS**

Órgão subordinado à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha do Brasil, competindo-lhe a regulamentação de assuntos referentes à navegação, à pesca, praias etc., com base no Regulamento do Tráfego Marítimo e nas convenções internacionais firmadas pelo país.

- **CARGA DESTINADA OU PROVENIENTE DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO**

A carga movimentada diretamente de embarcação atracada no próprio cais do terminal portuário de uso privativo. Fonte Básica: Resolução 517/2005 – Autorização de Terminal de Uso Privativo – TUP

- **CARGA DE TERCEIROS**

Aquela compatível com as características técnicas da infraestrutura e da superestrutura do terminal autorizado, tendo as mesmas características de armazenamento e movimentação, e a mesma natureza da carga própria autorizada que justificou técnica e economicamente o pedido de instalação do terminal privativo, e cuja operação seja eventual e subsidiária. Fonte Básica: Decreto 6.620/08 – Políticas e Diretrizes para Portos e Terminais Portuários

- **CARGA FRIGORIFICADA**

Aquela que, para conservar suas qualidades essenciais durante o transporte, necessita ser refrigerada, isto é, guardada a temperatura fresca constante, acima do

grau de congelamento; ou congelada, ou seja, mantida a temperatura abaixo do grau de congelamento. As principais cargas frigorificadas são: carnes, peixes, sucos, hortaliças e frutas.

- **CARGA GERAL**

Designa qualquer tipo de carga não classificada no grupo de graneis.

- **CARGA GRANEL**

Também denominada de graneis, é aquela que não é acondicionada em qualquer tipo de embalagem. Os graneis são cargas que necessitam ser individualizadas, subdividindo-se em graneis sólidos e graneis líquidos. São graneis sólidos: os minérios de ferro, manganês, bauxita, carvão, sal, trigo, soja, fertilizantes, etc. São graneis líquidos: o petróleo e seus subprodutos, óleos vegetais, etc.

- **CARGA PRÓPRIA**

A que pertença a pessoa jurídica autorizada ou a pessoa jurídica que seja sua subsidiária integral ou controlada, ou a pessoa jurídica de que a autorizada seja subsidiária integral ou controlada ou, ainda, que pertença a pessoas jurídicas que integrem grupo de sociedades de que a autorizada seja integrante, como controladora ou controlada, na forma do disposto nos artigos 265 a 268 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; Fonte Básica: Resolução 517/2005 – Autorização de Terminal de Uso Privativo - TUP

- **CARGA PRÓPRIA (DECRETO 6620/2008)**

Aquela pertencente ao autorizado, a sua controladora ou a sua controlada, que justifique por si só, técnica e economicamente, a implantação e a operação da instalação portuária; Fonte Básica: Decreto 6620/08 – Políticas e Diretrizes para Portos e Terminais Portuários.

- **CARGUEIRO**

O mesmo que navio de carga.

- **CARTA NÁUTICA**

Representação gráfica das principais características de determinado trecho do mar, contendo o desenho do perfil da costa e de seus acidentes.

- **CERTIFICADO DE CONTROLE SANITÁRIO DE BORDO (CCSB)**

Documento emitido pela autoridade sanitária, de acordo com as recomendações e modelo definido no Regulamento Sanitário Internacional - RSI (2005), concedido a uma embarcação, quando evidências de risco à saúde pública foram detectadas a bordo e as medidas de controle necessárias concluídas satisfatoriamente.

- **CERTIFICADO DE ISENÇÃO DE CONTROLE SANITÁRIO DE BORDO (CICSB)**

Documento emitido de acordo com as recomendações e modelo definido no Regulamento Sanitário Internacional - RSI (2005), concedido a uma embarcação, que esteja livre de evidências de risco à saúde pública, durante inspeção a bordo realizada pela autoridade sanitária.

- **CERTIFICADO INTERNACIONAL DE VACINAÇÃO OU PROFILAXIA (CIVP)**

Documento que comprova vacinação ou profilaxia em conformidade com as diretrizes e modelo do Regulamento Sanitário Internacional - RSI (2005).

- **CONCESSÃO**

Regulamentada pela Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no artigo 175 da Constituição Federal. O Poder Concedente (União) outorga a exploração econômica do porto ao estado ou município por tempo determinado podendo ser renovável. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de

serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

- **CONFERÊNCIA DE CARGA:**

Contagem de volumes, anotação de suas características, procedência ou destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, conferência do manifesto e demais serviços correlatos, nas operações de carregamento e descarga de embarcações.

- **CONFERÊNCIA DE LACRE**

Verificação das condições e anotação do número do lacre de cada contêiner movimentado, por solicitação do armador. Fonte Básica: Sistema Desempenho Portuário - Cartilha

- **CONFERENTE**

Profissional responsável pela verificação de uma conta, de mercadorias, dinheiro e outros valores no navio.

- **CONPORTOS**

A Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis foi criada pelo Decreto 1.507 de 30 de maio 1995, alterado pelo Decreto 1.972 de 30 de julho de 1996.

- **CONSERTADOR**

Profissional responsável pelo conserto da carga avariada dentro ou fora do navio.

- **CONSRTO DE CARGA:**

Reparo e restauração das embalagens de mercadorias, nas operações de carregamento e descarga de embarcações, reembalagem, marcação, remarcação, carimbagem, etiquetagem, abertura de volumes para vistoria e posterior recomposição.

- **CONTÊINER**

Equipamento de metal no formato de uma grande caixa, que serve para o transporte de diversos materiais. São reutilizáveis e possuem quatro tamanhos principais de 30, 25, 20 e 10 toneladas.

- **CONVÉS**

1. Estrutura que subdivide horizontalmente a embarcação; 2. O mais alto pavimento contínuo de uma embarcação, que se estende de popa a proa e de um bordo a outro. É também chamado de convés principal. Também conhecido como pavimento.

- **DECLARAÇÃO MARÍTIMA DE SAÚDE**

Documento contendo informações sobre a identificação da embarcação, a viagem e a saúde dos viajantes, em conformidade com o Regulamento Sanitário Internacional - RSI (2005),

- **DELEGAÇÃO**

Regulamentada pela Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, que autoriza a União a delegar aos municípios, estados da Federação e ao Distrito Federal a administração e exploração de rodovias e portos federais. Fica a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, autorizada a delegar, pelo prazo de até vinte e cinco anos, prorrogáveis por até mais vinte e cinco, aos municípios, estados da Federação ou ao Distrito Federal, ou a consórcio entre eles, a administração de portos sob sua responsabilidade ou sob a responsabilidade das empresas por ela direta ou indiretamente controladas. A delegação será formalizada mediante convênio.

- **DEMURRAGE**

Sobre-estadia. Multa determinada em contrato, a ser paga pelo contratante de um navio, quando este demora mais do que o acordado em contrato nos portos de embarque ou de descarga.

- **DEPÓSITO ALFANDEGADO**

Armazém privado, autorizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, utilizado para guarita de mercadorias não nacionalizadas.

- **DESEMBARAÇO**

Ato ou efeito de legalmente retirar as cargas ou fazer sair os passageiros de uma embarcação ou qualquer outro veículo.

- **DESEMPENHO PORTUÁRIO**

Resultado dos procedimentos operacionais das instalações portuárias obtidos no carregamento e na descarga de mercadorias no atendimento de navios e veículos terrestres, com volume de produção específico por tipo de carga em níveis próprios de eficiência e eficácia. Fonte Básica: ANTAQ/Desempenho Portuário - Glossário

- **DESOVA COMPLETA**

Retirada das mercadorias do interior do contêiner e o carregamento posterior de caminhão a serviço do dono da mercadoria ou a re-ovação do contêiner. Fonte Básica: Sistema Desempenho Portuário - Cartilha

- **DESPACHANTE**

Agente que trata do desembaraço das mercadorias junto aos órgãos alfandegários.

- **DIQUE**

1. Compartimento escavado junto a portos, à beira do mar, próprio para receber embarcações que necessitam de limpeza ou reparação; 2. Construção destinada a represar águas correntes.

- **DRAGA**

Embarcação apropriada que serve para limpar o fundo dos rios, mares, lagos etc., de depósitos, entulhos, lama, lodo, etc., em águas pouco profundas, ou para extrair quaisquer objetos que tenham submergido.

- **DRAGAGEM**

Serviço de escavação nos canais de acesso e áreas de atracação dos portos para manutenção ou aumento da profundidade.

- **DTA**

Documento de Trânsito Aduaneiro, fornecido pela Alfândega. Possibilita o transporte da mercadoria entre a zona primária do cais até o porto-seco e vice-versa.

- **DUTO**

Tubulação que tem por finalidade conduzir vários tipos de graneis sólidos, líquidos ou gasosos: mineroduto - quando transporta minérios; oleoduto - quando transporta óleo; gasoduto - quando transporta gás.

- **DUV**

Documento Único Virtual do Sistema Concentrador de Dados é o documento que contém todas as informações referentes ao processo realizado para uma estadia de uma embarcação em um porto marítimo. DUV é constituído por diversas "partes" (janelas) que serão preenchidas por diversos atores em momentos diferentes e específicos.

- **EADI**

Estação Aduaneira Interior. Recinto alfandegado secundário, de uso público, implantada em regiões estratégicas do país, com intuito de descongestionar as zonas primárias (Portos, Aeroportos e Fronteiras).

- **EMBARCAÇÃO**

Qualquer construção que se destina à navegação marítima, fluvial ou lacustre. A embarcação é um navio, barco ou qualquer flutuante destinado à navegação. Sujeita à inscrição no órgão de autorização marítima e suscetível ou não de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando e/ou abrigando pessoas e/ou cargas. Incluem-se nesta definição as plataformas habitadas constituídas de instalação ou estrutura, fixa ou móvel.

- **EMBARCAÇÃO ARRIBADA**

Embarcação que entra num porto ou local não previsto ao empreender a viagem, isto é, que não seja o porto de escala nem o de destino, considerando-se também arribada a embarcação que regressar ao porto de partida sem concluir a viagem iniciada.

- **EMBARCAÇÃO FUNDEADA**

Designa a embarcação ancorada ao largo (na baía, angra, enseada ou qualquer outro local protegido). Os pontos de fundeio poderão estar dentro ou fora da área do porto organizado e são delimitados pela autoridade marítima. Fonte Básica: Mtr - Manual do Trabalho Portuário (Glossário)

- **ENTREPOSTO ADUANEIRO**

Do francês *entrepot*, indica mais propriamente o armazém onde se depositam as mercadorias em trânsito, baldeadas ou que vão ser reexportadas.

- **ESCALA**

Diz-se da parada temporária de um navio durante uma viagem, a fim de efetuar embarque de passageiros ou operações diversas.

- **ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE CARGAS - ETC**

A situada fora da área do porto organizado, utilizada, exclusivamente, para operação de transbordo de cargas destinadas ou provenientes da navegação interior; Fonte Básica: Resolução 1555/2009 – Estação de Transbordo de Carga.

- **ESTADIA**

É o tempo gasto por uma embarcação para executar operação em uma área portuária, envolvendo desde a sua chegada (ao largo, fundeio, atracação) as operações propriamente ditas num berço ou fundeio (Carga/Descarga, Embarque/Desembarque, Manutenção, Abastecimento, Arribada, Reatracação) e sua saída (Desatracação, ao largo).

- **ESTALEIRO**

Lugar onde se constroem, fazem manutenção e reparos de navios.

- **ESTIBORDO**

Lado direito do navio.

- **ESTIVA**

1. Todo o fundo interno de um navio, da proa à popa; a primeira camada de carga que se coloca em um navio, geralmente, a mais pesada; contrapeso que se põe no navio para equilibrá-lo e não descair para o lado mais carregado; 2. O serviço de movimentação de mercadoria entre o porão do navio e o convés, e vice-versa. Tal serviço é realizado por profissional pertencente ao Sindicato dos Estivadores.

- **ESTIVADOR**

Profissional que trabalha na carga e descarga de navios; o que dirige a carga e a descarga de navios por conta própria ou de casa comercial.

- **ESTUFAGEM OU OVAÇÃO**

Enchimento ou consolidação de cargas soltas em contêineres nas dependências do porto, por conveniência do dono da mercadoria. Fonte Básica: Sistema Desempenho Portuário - Cartilha

- **E.T.A (Estimated Time of Arrival)**

Expressão do transporte marítimo, que significa horário estimado e dia da atracação (chegada).

- **ETAPA**

Fases da estadia de uma embarcação em um porto: AO LARGO ENTRADA; FUNDEIO; ATRACAÇÃO; OPERAÇÃO (no Berço ou no Fundeio); DESATRACAÇÃO; AO LARGO SAÍDA.

- **ETS ou ETD**

Expressão do transporte marítimo, que significa dia da saída (zarpar).

- **FAIXA DO CAIS**

Denomina-se o local adequado para receber a atracação de uma embarcação.

- **FCL**

*Full Container Load* ou Contêiner Completo.

- **FCR**

*Forwarder Certificate of Receipt* ou Certificado de Recebimento do Agente de Transportes.

- **FEEDER**

Serviço marítimo de alimentação do porto hub ou de distribuição das cargas nele concentradas. O termo *feeder* também pode se referir a um porto secundário (alimentador ou distribuidor) em determinada rota. Cabe salientar que um porto pode ser hub para determinadas rotas de navegação e *feeder* para outras.

- **FEEDER SHIP**

Navios de abastecimento.

- **FIEL DEPOSITÁRIO**

Responsável pela mercadoria dentro da zona portuária.

- **FUNDEADOURO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA**

Ponto a ser definido na carta náutica, ouvida as autoridades marítima e sanitária e, quando for o caso, a autoridade portuária.

- **FUNDEAR**

1. Ancorar, manobra de lançar uma âncora ao fundo, para com ela manter o navio seguro por meio de sua amarra; 2. Surgir num porto ou baía.

- **GUARDA PORTUÁRIA**

Responsável pela segurança da área portuária.

- **HINTERLAND OU HINTERLÂNDIA**

É o potencial gerador de cargas do porto ou sua área de influência terrestre.

- **HUB PORT**

Porto de transbordo, aquele porto concentrador de cargas e de linhas de navegação.

- **INSPEÇÃO SANITÁRIA**

Investigação no local, da existência ou não, de fatores de risco, que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva, ou ao meio ambiente, incluindo a verificação de documentos.

- **ISPS Code**

O Código Internacional para Segurança de Navios e Instalações Portuárias (*ISPS Code*, na sigla em inglês), é uma norma internacional de segurança para controle de

acessos e monitoramento. As medidas foram adotadas depois dos atentados de 11 de setembro em Nova York. Por exigência dos Estados Unidos, os portos do mundo todo tiveram que adotar medidas especiais de segurança mais rígidas. No Brasil as inspeções dos terminais e a concessões dos certificados são responsabilidade da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), seguindo o código internacional passado pela Organização Marítima Internacional (IMO, na sigla em inglês).

- **LARGO**

Mar alto. Toda porção de mar que está fora da vista da terra. Diz-se que uma embarcação nessa situação está ao largo.

- **LASTRO**

Qualquer corpo pesado posto no fundo ou no porão do barco para aumentar-lhe a estabilidade. O lastro pode ser de água, areia, cascalho ou ferro. No Nordeste brasileiro, conjunto de paus que forma o corpo das jangadas.

- **LAYDAY OU LAYTIME**

Estadia do navio no porto, que significa período previsto para acontecer a operação (atracar, carregar e zarpar).

- **LEI 8630**

Lei n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1993. Ficou conhecida como lei dos portos. Trouxe uma profunda reformulação nos conceitos postos em prática na vida portuária brasileira, notadamente no que diz respeito à exploração das instalações portuárias, à prestação dos serviços portuários, às relações capital-trabalho no trabalho portuário, à Administração Portuária e à participação do Estado na atividade portuária.

- **LINGADA**

A porção de objetos que é içada ou arriada de uma só vez, conduzida em cada movimento do guindaste ou equipamentos de idênticas funções, a exemplo: ponte rolante, cámbria, pau de carga etc. A porção de objetos é geralmente de forma homogênea.

- **LIVRE PRÁTICA**

Autorização dada pela ANVISA a uma embarcação procedente ou não do exterior a entrar em um porto do território nacional e iniciar as operações de embarque e desembarque de cargas e viajantes.

- **LONGO CURSO**

Diz-se da navegação que proporciona contato entre países. Por isso, costuma-se dizer: mercadoria de longo curso, tarifa de longo curso, transporte de longo curso, etc.

- **MANIFESTO (de carga)**

Documento que acompanha a carga, individualizando e quantificando-a. O manifesto registra o transporte de mercadorias por qualquer via, contendo a identificação do veículo e sua nacionalidade, o local de embarque e o de destino das cargas, o número do conhecimento de embarque (*Bill of lading*), contém a quantidade, a espécie, as marcas, o número e o peso dos volumes, a natureza das mercadorias, o consignatário de cada partida, a data do seu encerramento e o nome e a assinatura do responsável pelo veículo.

- **MARÉ**

Movimento periódico de elevação e queda do nível das águas do mar, gerado, sobretudo, pela atração do sol e, principalmente, da lua (que, por estar mais perto

da Terra, exerce mais que o dobro da atração do sol, embora tenha uma massa incomparavelmente menor que a do astro). Durante um dia lunar (24 horas e cinquenta minutos), há duas marés altas e duas baixas e o horário em que ocorrem varia segundo a passagem da lua pelo meridiano correspondente, o que em geral ocorre cerca de cinquenta minutos mais tarde a cada dia.

- **MARINHA MERCANTE**

Diz-se da totalidade de navios particulares a serviço do comércio internacional ou de um só país.

- **NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO**

É a realizada para o apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica, que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos.

- **NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO**

Aquela realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias.

- **NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM**

É aquela realizada entre os portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou estas e as vias navegáveis interiores.

- **NAVEGAÇÃO DE INTERIOR**

Realizada nas hidrovias interiores, rios, lagos, canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas consideradas abrigadas.

- **NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO**

Navegação realizada entre portos brasileiros e estrangeiros.

- **NAVEGAÇÃO MAR ABERTO**

Realizada em águas marítimas consideradas desabrigadas, podendo ser: 1. Longo curso; 2. Cabotagem

- **NOTIFICAÇÃO DE DOENÇAS OU AGRAVOS**

Comunicação da ocorrência de doenças ou agravos à saúde, feita à autoridade sanitária para fins de adoção de medidas de intervenção pertinentes.

- **OGMO**

Órgão Gestor de Mão de Obra. Sua instituição em cada um dos portos organizados é obrigatória, de acordo com a Lei 8.630. Responsável por administrar e regular a mão de obra portuária, garantindo ao trabalhador acesso regular ao trabalho e remuneração estável, além disso, promove o treinamento multifuncional, a habilitação profissional e a seleção dos trabalhadores. As despesas com a sua manutenção são custeadas pelos operadores portuários, e os recursos arrecadados devem ser empregados, prioritariamente, na administração e na qualificação da mão de obra portuária avulsa.

- **OPERAÇÃO**

Conjunto de todas as ações para realizar a passagem da mercadoria (carga/descarga no berço ou fundeio) desde o transporte marítimo até o transporte terrestre e vice-versa.

- **OPERADOR PORTUÁRIO**

Entidade que se credencia no porto para atender os navios e requisitar os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA). Pessoa jurídica pré-qualificada para a execução da operação portuária na área do Porto Organizado.

- **PALLETS**

Denominação dada a um estrado de madeira usado na movimentação e empilhamento de mercadorias; tabuleiro. Caracteriza-se também como um acessório de dimensões definidas, dotado de dispositivo de apoio para o garfo das empilhadeiras.

**PANAMAX**

Nome que se dá ao navio graneleiro ou navio-tanque, cujas dimensões (275 metros de comprimento) permitem seu trânsito no canal do Panamá.

• **POPA**

Parte posterior do navio.

• **PORTO DE CONTROLE SANITÁRIO**

Porto estratégico do ponto de vista epidemiológico e geográfico, localizado no território nacional, onde se desenvolvem ações de controle sanitário.

• **PORTO ORGANIZADO**

É o porto construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária. As funções no porto organizado são exercidas, de forma integrada e harmônica, pela a Administração do Porto, denominada autoridade portuária, e as autoridades: aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima.

• **PORTO SECO**

É um terminal alfandegário que tem a função de facilitar o despacho aduaneiro de importação e exportação longe do litoral.

• **PRANCHA DE CARREGAMENTO**

Faz parte das normas de operação dos portos, e significa a tonelage mínima estabelecida que será operada num período de seis horas.

• **PRATICAGEM**

Componente das despesas com entrada e saída dos navios - Dispêndios com o pagamento dos serviços de condução de navios no canal de acesso e manobras nas bacias de evolução e atracação das embarcações em águas restritas e vice-versa. Nesses serviços inclui-se o transporte de autoridades em lanchas especiais.

• **PRÁTICO**

Profissional especializado, com grande experiência e conhecimentos técnicos de navegação e de condução e manobra de navios, bem como das particularidades locais, correntes e variações de marés, ventos reinantes e limitações dos pontos de acostagem e os perigos submersos ou não. Assessora o comandante na condução segura do navio em áreas de navegação restrita ou sensíveis para o meio ambiente. máximo, lucro zero no curto prazo, enquanto as outras, se a seguirem, poderão ter grandes prejuízos. Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

• **PRÉ-ESTIVAGEM OU PRE-STACKING**

Preparação e arranjo prévios dos contêineres de exportação, obedecendo a ordem com que deverão ser embarcados. Fonte Básica: Sistema Desempenho Portuário - Cartilha

• **PROA**

Parte anterior do navio.

• **PROCEDÊNCIA DA EMBARCAÇÃO**

Último porto de escala de uma embarcação antes da sua chegada ao Porto de Controle Sanitário de destino.

- **PROVISÃO DE BORDO**

Alimentos (Sólidos e Líquidos) a bordo de uma embarcação para consumo dos tripulantes e passageiros.

- **PROVISÃO DO NAVIO**

Custo previsto da estadia do navio no porto.

- **QUARENTENA**

Significa a restrição das atividades e ou a separação das demais pessoas que não estão doentes, mas a respeito das quais se suspeita, de forma que se previna a possível propagação da infecção ou contaminação.

- **QUILHA**

Peça disposta em todo o comprimento do casco no plano diametral, na parte mais baixa da embarcação; constitui a "espinha dorsal" do navio. Nas dosagens e nos encalhes, a quilha suporta os maiores esforços.

- **REATRACAÇÃO**

Ato de novamente atracar em um cais do porto, após a desatracação.

- **REBOCADOR**

Pequena embarcação utilizada para rebocar navios ou manobrá-los com segurança em áreas dos portos.

- **REBOCAGEM**

Serviço de auxílio à condução de navios, executado por barcos rebocadores, em geral de pequeno tamanho e grande robustez, com elevada potência de máquina e boa mobilidade.

- **RECHEGO**

Ajuntamento e limpeza dos porões, ao final da descarga dos navios de granéis sólidos. Fonte Básica: Sistema Desempenho Portuário - Cartilha

- **RECINTOS ALFANDEGADOS**

São áreas demarcadas pela autoridade aduaneira competente, na zona primária dos portos organizados ou na zona secundária a estes vinculada, a fim de que nelas possam ocorrer, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial; de bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados; e de remessas postais internacionais. Fonte Básica: Decreto nº 6.759/09, Artigo 9º, Inciso I a III – Regulamento Aduaneiro.

- **REMOÇÃO PARA INSPEÇÃO**

Retirada da pilha do pátio e a abertura para inspeção aduaneira ou de outros órgãos fiscalizadores. Fonte Básica: Sistema Desempenho Portuário - Cartilha

- **REPRESENTANTE LEGAL PELA EMBARCAÇÃO**

Pessoa física ou jurídica investida de poderes legais para praticar atos em nome do proprietário, responsável direto, preposta de gerir ou administrar seus negócios no Porto de Controle Sanitário, constituindo seu agente ou consignatário.

- **RESPONSÁVEL DIRETO PELA EMBARCAÇÃO**

Pessoa física ou jurídica, em nome da qual a embarcação encontra-se inscrita ou registrada perante o Órgão Público competente.

- **ROLL-ON/ROLL-OFF**

Tipo de navio com rampa na popa ou na proa, por onde os veículos entram e saem de bordo diretamente para o cais.

- **ROTA**

Caminho seguido por uma embarcação.

- **SHIP BROKER**

Agente Marítimo.

- **SHIPLOADER**

Carregador de navios, equipamento portuário móvel em forma de torre, com um tubo ou um túnel que é projetado para um berço, destinado ao carregamento de carga a granel através de correias transportadoras, diretamente de um armazém ou silo aos porões do navio.

- **SISDESP**

Sistema eletrônico de dados da DPC, que recebe informações sobre embarcações para utilização da Capitania dos Portos.

- **SISTEMA DATAVISA**

Sistema eletrônico de dados da ANVISA utilizado para controlar o pagamento das taxas exigidas.

- **SISTEMA MERCANTE/CARGA**

Sistema eletrônico de dados da Marinha Mercante integrado com RFB, que controla o recebimento do AFRMM, as informações do Manifesto de carga e de escalas.

- **SISTEMA SUPERVIA**

Sistema eletrônico de dados da CODESP e CDRJ, utilizada para troca de informações para atracação e desatracação dos Navios, a movimentação de carga e liberação de cargas junto à autoridade aduaneira em Santos e no Rio de Janeiro.

- **TÁBUAS NÁUTICAS**

Tábuas com auxílio das quais se calcula a posição do navio no mar, resolvendo determinadas fórmulas trigonométricas do triângulo da posição.

- **TARIFA PORTUÁRIA**

Pauta de preços pela qual a administração do porto cobre os serviços prestados aos usuários.

- **TAXA DE OCUPAÇÃO DO CAIS**

Relação entre o somatório dos produtos dos comprimentos das embarcações pelo tempo de atracação de cada embarcação e o produto do comprimento do cais pelo número de dias do mês da operação.

- **TERMINAL**

Ponto inicial ou final para embarque e/ou desembarque de cargas e passageiros.

- **TERMINAL AQUAVIÁRIO**

Ponto de acostagem de embarcações, como terminais pesqueiros, marinas e outros, não enquadrados nos conceitos portuários da Lei 8.630/93, estratégicos do ponto de vista epidemiológico e geográfico, localizado no território nacional, sujeito a controle sanitário.

- **TERMINAL DE USO PRIVATIVO**

TUP é a instalação construída ou a ser implantada por instituições privadas ou públicas, não integrante do patrimônio do Porto Público, para a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ao transporte aquaviário ou provenientes dele, sempre observando que somente será admitida a implantação de terminal dentro da área do porto organizado quando o interessado possuir domínio útil do terreno.

- **TERMINAL PORTUÁRIO DE USO PRIVATIVO EXCLUSIVO**

A instalação, não integrante do patrimônio do porto público, construída ou a ser construída por empresa privada ou entidade pública para a movimentação ou armazenagem de carga própria, destinada ou proveniente de

transporte aquaviário; Fonte Básica: Resolução 517/2005 – Autorização de Terminal de Uso Privativo – TUP.

- **TERMINAL PORTUÁRIO DE USO PRIVATIVO MISTO**

A instalação, não integrante do patrimônio do porto público, construída ou a ser construída por empresa privada ou entidade pública para a movimentação ou movimentação e armazenagem, além da carga própria, de carga de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, na forma do disposto nesta Norma; Fonte Básica: Resolução 517/2005 – Autorização de Terminal de Uso Privativo – TUP.

- **TERMINAL RETROPORTUÁRIO**

Terminal situado em zona contígua a de um porto organizado ou instalação portuária, compreendida no perímetro de cinco quilômetros dos limites da zona primária, demarcado pela autoridade aduaneira local, no qual são executados os serviços de operação sob controle aduaneiro, com carga de importação e exportação.

- **TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO**

Documento outorgado por meio de ato da Diretoria da ANTAQ, autorizando o início da operação do terminal portuário de uso privativo de turismo, para movimentação de passageiros, após o cumprimento das etapas especificadas no art. 14 desta norma. Fonte Básica: Resolução 1556/2009 – TUP de Turismo

- **TERNO**

É cada equipe de trabalho a bordo. Normalmente, em todos os porões em que haja movimentação de mercadorias há um terno de trabalhadores escalado. Tomador de mão de obra: Aquele que utiliza força de trabalho portuária realizada com vínculo empregatício a prazo indeterminado ou avulso. Fonte Básica: Mtr - Manual do Trabalho Portuário (Glossário)

- **TEU (Twenty Foot Equivalent Unit)**

Tamanho padrão de contêiner intermodal de 20 pés.

- **TPA**

Trabalhadores Portuários Avulsos.

- **TRANSBORDO OU TRANSHIPMENT**

Transferir mercadorias de um para outro meio de transporte ou veículo, no decorrer do percurso da operação de entrega.

- **TRANSITO ADUANEIRO**

Regime aduaneiro especial que permite o transito de mercadorias, sob controle aduaneiro, de um ponto a outro do território aduaneiro, com suspensão de tributos.

- **TRÂNSITO INTERNACIONAL**

Aquele no qual a embarcação realiza seu deslocamento para o território nacional, a partir de portos instalados no exterior.

- **TRANSPORTE DE CONTÊNER VAZIO**

No caso da ovação do contêiner ser efetuada no porto, caberá ao exportador pagar o transporte do contêiner vazio desde o terminal de retro área até o pátio do porto. Fonte Básica: Sistema Desempenho Portuário - Cartilha

- **VAZANTE**

Movimento descendente do nível do mar, que começa na preamar e culmina com a baixa-mar, durando em média um período de seis horas. 2. Refluxo. 3. Maré descendente.

- **VIGIAGRO**

Sistema de Gestão da Vigilância Agropecuária Internacional.

- **VIGIAS**

Trabalhadores pagos pela agência marítima (que é representante do armador) para vigiar o navio. A vigia é feita no interior do navio e na escada que dá

- **VTMS**

*Vessel Traffic Management System* - Sistema de informação que monitora a movimentação dos navios.

- **ZONA PRIMÁRIA**

É o ponto de passagem obrigatório por onde todas as mercadorias e veículos devem entrar no país deles. São pontos exclusivos de entrada e saída de veículos e mercadorias, com controle aduaneiro permanente e ostensivo.

- **ZONA SECUNDÁRIA**

Compreende a parte restante do território aduaneiro não correspondido pela zona primária, incluindo-se as águas territoriais e espaço aéreo. Tem um controle continuado, o que significa que será exercido em qualquer dia ou hora em que haja manuseio ou movimentação de mercadorias. Fonte Básica: Decreto nº 6.759/09, Artigo 3º, Inciso II – Regulamento Aduaneiro.